

**FACULDADES EST**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM TEOLOGIA**  
**(PPGPT-EST) – MESTRADO**

**REGIMENTO**

**TÍTULO – DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM TEOLOGIA**

***Capítulo I – DA FINALIDADE***

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação Profissional em Teologia da Faculdades EST (PPGPT-EST), de caráter ecumênico, visa à formação teológica em nível de pós-graduação, tendo por finalidade:

I - Formar profissionais pós-graduados aptos ou pós-graduadas aptas a elaborar novos conhecimentos e processos no campo da respectiva área de concentração;

II - Qualificar e aperfeiçoar profissionais dentro de uma perspectiva de educação continuada;

III - Habilitar profissionais a atuar como multiplicadores e multiplicadoras e prestar assessoria no campo da respectiva área de concentração

Art. 2º - O PPGPT da Faculdades Est oferece curso de Mestrado Profissional e tem 2 (duas) áreas de concentração e 5 (cinco) linhas de atuação:

I - Área de concentração: Religião e Educação

a) Leitura e Ensino da Bíblia;

b) Educação Comunitária com Infância e Juventude;

c) Ética e Gestão;

d) Mídia, Educação e Teologia.

II - Área de concentração: Teologia e Sociedade

a) Dimensões do Cuidado e Práticas Sociais.

***Capítulo II – DA ESTRUTURA E MODALIDADE DO CURSO***

Art. 3º - A diretriz geral de pesquisa do PPGPT subdivide-se em áreas de concentração que, por sua vez, se subdividem em linhas atuação e componentes curriculares obrigatórios (cf. Anexo Guia Acadêmico do PPGPT).

Art. 4º - O PPGPT é oferecido em regime modular (períodos intensivos, previamente determinados) ou em regime semestral (em fins de semana).

Art. 5º - A estrutura acadêmica do PPGPT compõe-se de:

I - Atividades formais, desenvolvidas na forma de componentes e preleções;

II - Atividades com vistas ao Trabalho Final, supervisionadas por docentes que integram o quadro de docentes do PPGPT, que portem graus de Doutor, Doutora e de Mestre ou Mestra.

III - Atividades de extensão universitária, tais como: simpósios, seminários interdisciplinares, semanas de estudo, debates, encontros e outras (atividades informais).

Art. 6º - O cumprimento dos componentes curriculares necessários à obtenção do grau acadêmico se expressa em unidades de crédito.

§ 1º - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula em sala de aula mais 30 (trinta) horas de estudo e pesquisa extraclasse.

§ 2º - Serão oferecidos componentes curriculares de 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) créditos.

§ 3º - Não há componentes curriculares optativos.

§ 4º - A avaliação dos componentes curriculares é de responsabilidade da respectiva pessoa docente, sendo que a sua modalidade deve ser comunicada às pessoas discentes no início do respectivo componente curricular.

§ 5º - Condição indispensável para a validação de um componente curricular é a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em sala de aula, não havendo possibilidade de abono de faltas.

Art. 7º - A pessoa discente do PPGPT deve completar 24 (vinte e quatro) créditos de componentes curriculares obrigatórios, além dos 6 (seis) créditos em Supervisão de Pesquisa.

Parágrafo único - O prazo para o cumprimento de todas as exigências formais para a obtenção do grau de Mestre ou Mestra em Teologia é de no máximo 24 (vinte e quatro) meses.

### **Capítulo III – DA GESTÃO DO CURSO**

Art. 8º - A instância diretiva dos Programas de Pós-graduação da EST é o Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, composto pela Diretora Acadêmica ou Diretor Acadêmico, como presidente, das coordenações dos dois programas, de uma representação do Corpo Docente de cada curso e de uma representação do Corpo Discente de cada curso.

§ 1º - Representantes do corpo docente e do corpo discente recebem indicação por seus respectivos pares, através do seu órgão de representação, para um mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º - A Diretora Acadêmica ou Diretor Acadêmico e o Coordenador ou a Coordenadora do PPGPT são eleitos ou eleitas de acordo com as normas vigentes na EST (cf. Regimento Geral da EST, Art. 38, inciso X e Art. 49 inciso XI) e devem deter o grau de Doutor ou Doutora.

Art. 9º - São atribuições do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa:

I - Decidir sobre questões acadêmicas e administrativas de acordo com o Regimento do PPGPT-EST e com as diretrizes gerais da EST;

II - Estabelecer o calendário acadêmico para o Curso de Pós-Graduação;

III - homologar os resultados emitidos da Comissão de Exame de Seleção e das bancas examinadoras dos Trabalhos Finais;

IV - Aprovar e encaminhar aos órgãos competentes projetos de novos cursos ou áreas de concentração;

V - Elaborar planos e relatórios e encaminhá-los aos órgãos deliberativos da EST;

VI - Colaborar com os demais órgãos da Instituição na esfera de sua competência;

VII - Propor medidas de natureza acadêmica que visem à melhoria dos processos de pesquisa e de ensino-aprendizagem;

VII - Garantir o cumprimento da legislação e das normas aplicáveis à Pós-Graduação.

Art. 10º - O Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa reúne-se, por convocação da Diretora Acadêmica ou Diretor Acadêmico, ordinariamente a cada mês e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º - Na convocação deve constar a ordem do dia.

§ 2º - Há quórum de votação quando estiverem presentes o/a presidente e mais dois integrantes do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 3º - Das reuniões do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa serão lavradas atas.

Art. 11º - A Coordenação do PPGPT é feita por docente credenciado ou credenciada como permanente com indicação para a função. São atribuições do Coordenador ou da Coordenadora do PPGPT-EST:

I - Cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa e dos órgãos deliberativos da EST;

II - Supervisionar os trabalhos de secretaria relativos ao PPGPT-EST;

III - Relatar aos órgãos deliberativos da EST as atividades de coordenação;

IV - Avaliar o desempenho geral do PPGPT-EST e a execução orçamentária, bem como propor à EST medidas cabíveis;

V - Assinar, juntamente com o Diretor ou Diretora da EST, os diplomas emitidos.

#### **Capítulo IV – DO CORPO DOCENTE**

Art. 12º - O ingresso no corpo docente do Programa se fará por linha de atuação, mediante seleção interna ou externa regida por edital específico e de acordo com o Regulamento Geral da Faculdades EST.

Art. 13º - O corpo docente do Programa será composto por professores permanentes, colaboradores e visitantes.

§ 1º - Considera-se Permanente o profissional integrante da carreira docente da Universidade, que compõe o núcleo principal de professores do Programa, no qual desempenha atividades de ensino, pesquisa, extensão e orienta os alunos do mestrado.

§ 2º - Considera-se Colaborador o profissional integrante da carreira docente da Universidade que coopera, com o quadro permanente, no desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão, coorientação e, em casos especiais, orientação dos alunos do mestrado.

§ 3º - Considera-se Visitante o professor que se dispõe a prestar serviços à Universidade, em caráter temporário, por um período não superior a 2 (dois) anos, e auxilia o quadro permanente do Programa no desempenho de atividades de ensino, pesquisa, extensão e, quando solicitado, coorienta os alunos do mestrado, podendo ser admitido desde que:

I - Seja portador da titulação mínima de doutor ou eventualmente mestre;

II - Comprove produção acadêmico-científica e bibliográfica qualificada, de acordo com os critérios adotados pelo comitê avaliador da área de conhecimento em que o Programa está inserido.

## **Capítulo V – DAS ATRIBUIÇÕES DOCENTES**

Art. 14º - São atribuições de docentes do quadro permanente:

- I - Ministrar disciplinas no Programa;
- II - Elaborar e executar projetos de pesquisa, financiados por agências de fomento, como coordenador ou membro de equipe;
- III - Desempenhar atividades de extensão;
- IV - Atuar como orientador de trabalho final de Mestrado Profissional, observados os limites mínimo e máximo de orientações por docente, estabelecidos pelo Colegiado, em observância às recomendações emanadas dos órgãos reguladores da pós-graduação;
- V - Desenvolver produção científica relacionada à sua atuação docente, atendendo aos critérios de credenciamento e reconhecimentos, de modo a contribuir para a melhoria da avaliação do Programa;
- VI - Integrar, quando eleito, o Colegiado do Programa e prestar-lhe assessoria técnica, quando necessário;
- VII - Participar de comissões especiais, quando designado pelo Coordenador do Programa;
- VIII - Participar de congressos, simpósios e atividades científicas na área teológica ou de áreas afins e realizar comunicação científica.

Art. 15º - Docente colaborador ministrará componentes curriculares no Programa, podendo ainda ser-lhe confiadas algumas das seguintes atribuições:

- I - Desenvolver projetos de pesquisa como coordenador ou membro de equipe;
- II - Desempenhar atividades de extensão;
- III - Atuar na orientação e, em situações especiais, orientação de trabalho final de Mestrado Profissional a critério do Colegiado;
- IV - Integrar, quando eleito, o Colegiado do Programa e prestar-lhe assessoria técnica, quando solicitado;
- V - Participar de reuniões do Colegiado do Programa, quando convidado, e prestar-lhe assessoria técnica, quando solicitado;
- VI - Comprovar, junto ao Colegiado, a produção científica por ele ou por ela desenvolvida, relacionada à sua atuação docente, para fins de elaboração de relatório anual a ser apresentado aos órgãos reguladores da pós-graduação.

Art. 16º - A docente visitante, além de ministrar aulas, quando solicitado, poderão ser confiadas, durante o período de sua vinculação ao Programa, algumas das seguintes atribuições:

- I - Desenvolver projetos de pesquisa como coordenador ou coordenadora ou membro de equipe;
- II - Atuar na orientação de trabalho final Mestrado Profissional, em ocasiões excepcionais, a critério do Colegiado;
- III - Participar de reuniões do Colegiado do Programa, quando convidado, e prestar-lhe assessoria técnica, quando solicitado;
- IV - Comprovar, junto ao Colegiado, a produção científica por ele ou por ela desenvolvida, relacionada à sua atuação docente, para fins de elaboração de relatório anual a ser apresentado aos órgãos reguladores da pós-graduação.

Art. 17º - Docentes permanentes, colaboradores e visitantes deverão manter seu Curriculum Lattes atualizado junto ao CNPq ou em outra plataforma definida pelos órgãos reguladores da pós-graduação.

## **Capítulo VI – DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO**

Art. 18º - Cumpridos os requisitos estabelecidos, o credenciamento ou descredenciamento de docentes como permanente ou colaborador ou colaboradora do Programa se fará em consonância com o disposto no Regimento Geral e em conformidade com os preceitos previstos neste Regulamento.

Art. 19º - As definições de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes ao e do PPGPT-EST são definidos pelos artigos a seguir assim:

I - Por credenciamento compreende-se o dispositivo pelo qual se dá o ingresso de docentes no quadro do corpo permanente de docentes do PPGPT-EST, sujeito aos processos de renovação, denominado doravante de recredenciamento, ou descredenciamento;

II - Os institutos do credenciamento, recredenciamento e descredenciamento aplicam-se indistintamente sobre o quadro de docentes do PPGPT-EST;

III - A avaliação dos pedidos de recredenciamento será realizada trienalmente na época de encaminhamento dos dados de produção do PPGPT-EST à CAPES (preenchimento do Coleta CAPES). Para tal, o Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa poderá designar, caso necessário, uma comissão para análise;

IV - O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento competem ao Conselho de Pós-Graduação, com possibilidade de recurso ao Conselho Acadêmico e, em última instância, ao Conselho de Administração, dentro de 10 (dez) dias a partir da expedição da decisão tomada;

V - O credenciamento de docentes poderá dar-se, ainda, diretamente pelo ingresso ou mudança na contratação, por decisão do Conselho de Administração, nos critérios estabelecidos por este ou pelos órgãos por ele incumbidos, respeitando-se o Regimento Geral da Faculdades EST;

VI - Ao postular o credenciamento, a pessoa docente subscreve que está consciente, sob pena de medidas disciplinares e/ou descredenciamento, das atividades que lhe cabem, previstas no Regimento Geral da Faculdades EST, no Regimento do PPGPT- EST, nas normas estabelecidas pela CAPES, bem como nas decisões do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da EST e demais órgãos competentes da instituição.

Art. 20º - Para solicitar o credenciamento, a pessoa docente deverá apresentar:

I - Diploma de Mestrado ou Doutorado reconhecido pela CAPES;

II - Currículo Lattes atualizado;

III - Apresentar memorial de 5 (cinco) a 10 (dez) páginas em que demonstre o percurso intelectual em articulação com a experiência profissional docente;

IV - Comprovar pelo menos uma orientação concluída, além de evidenciar regularidade em produção científica, conforme prevista no documento de área da CAPES, e inserção num grupo de pesquisa credenciado pela instituição no Diretório Nacional de Pesquisa/CNPq;

V - No caso de contratação nova (cf. Art. 12º), atender às especificidades estabelecidas no Edital que caracteriza as especificidades da respectiva vaga.

Art. 21º - Para solicitar o credenciamento, a pessoa docente deverá:

- I - Apresentar currículo Lattes atualizado;
- II - Evidenciar produção bibliográfica mínima prevista no Documento de Área para a nota em que se encontra o PPGPT-EST;
- III - Evidenciar participação em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório Nacional de Pesquisa/CNPq, relacionado à Linha de Pesquisa à qual está vinculado/a;
- IV - Apresentar memorial de 5 (cinco) a 10 (dez) páginas em que demonstre o percurso intelectual em articulação com a experiência profissional docente, bem como as atividades previstas para o novo triênio;
- V - Evidenciar regularidade em publicações em revistas indexadas no Qualis, em capítulos e livros, de acordo com o Documento de Área da CAPES;
- VI - Comprovar atividades em conferências, palestras e em conselhos, ou em outras atividades de acordo com suas atividades profissionais.

Art. 22º - O descredenciamento ocorrerá nos seguintes casos, com efeito para o novo triênio:

- I - Ausência de solicitação no prazo estabelecido pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- II - Não atendimento ao previsto no Documento de Área da CAPES, em especial, evidenciando produção bibliográfica insuficiente;
- III - Não participação em Grupo de Pesquisa;
- IV - Ser ou tiver sido, no triênio concluído, objeto de processo disciplinar, cujo julgamento indique o afastamento das atividades docentes.

Art. 23º - Nenhum ou nenhuma docente poderá ficar mais de 1 (um) ano letivo afastado das atividades curriculares (aulas, bancas e orientações) do PPGPT-EST, exceto nos casos de afastamento para continuidade de estudos e de pesquisa, ou de licença regulamentada pela legislação vigente, pelos órgãos competentes da instituição.

Parágrafo único - Nos casos de afastamento superior a 1 (um) ano letivo, salvo nos casos excepcionais mencionados, a pessoa docente será automaticamente descredenciada e deverá encaminhar novo pedido de credenciamento.

Art. 24º - O descredenciamento imediato poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I - Por solicitação da pessoa docente;
- II - Por desligamento do ou da docente da instituição;
- III - Por decisão do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, de acordo com as normas regimentais.

## **Capítulo VII – DO INGRESSO**

Art. 25º - O ingresso de discentes no curso de mestrado se fará mediante aprovação em processo seletivo, divulgado por meio de edital e aberto as pessoas candidatas diplomadas em curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação e



que atendam ao disposto na legislação pertinente e nas normas estabelecidas pela Faculdades EST.

Parágrafo único - As pessoas candidatas graduadas em estabelecimentos estrangeiros de ensino superior deverão atender ao disposto na legislação pertinente e em acordos internacionais relacionados à matéria.

Art. 26º - A inscrição de candidatura nos exames de seleção para ingresso no curso de mestrado se fará conforme disposto no edital, nos termos previstos no caput do Art. 25º deste Regulamento, emitido pela Secretaria Geral da Faculdades EST.

§ 1º - O processo seletivo estará a cargo de uma Banca Examinadora que será constituída pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O candidato deverá submeter-se a um exame escrito sobre bibliografia específica, conforme a linha de pesquisa, indicada previamente.

§ 3º - O candidato cuja língua materna não for a portuguesa deverá apresentar proficiência em língua portuguesa ou apresentar documentação comprobatória de proficiência avançada.

Art. 27º - A seleção de candidatos e candidatas será realizada mediante envio da documentação solicitada na ficha de inscrição e prova de conhecimentos realizada a distância.

§ 1º - A falta da documentação exigida pelo edital implica na eliminação do candidato ou da candidata;

§ 2º - A nota mínima necessária para admissão ao PPGPT é 6,0 (seis), obtida pela nota da prova de conhecimentos, contendo 4 (quatro) perguntas valendo cada uma 2,5 (dois vírgula cinco).

Art. 28º - Além da admissão de discentes regulares, existem as seguintes possibilidades de admissão, para as quais não é exigida a realização do respectivo Exame:

I - Discente especial: frequenta atividades letivas do PPGPT com possibilidade de validação de créditos em caso da admissão como discente regular;

II - Discente intercambista: frequenta atividades letivas do PPGPT a partir de Programas de Pós-Graduação do mesmo nível oferecidos por instituições do Brasil ou do exterior e reconhecidos pela CAPES.

§ 1º - Discente especial é permitido manter essa condição somente pelo período de um módulo.

§ 2º - A admissão de discentes especiais e intercambistas se dará por decisão especial do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

## **Capítulo VIII – DA MATRÍCULA**

Art. 29º - Uma vez obtendo aprovação no Exame de Seleção, a pessoa discente formalizará sua matrícula através do preenchimento do formulário, que será enviado pela Secretaria do PPGPT, anexando a documentação solicitada, em período previsto no calendário acadêmico de cada módulo nos respectivos componentes curriculares e, após os segundo, terceiro e quarto módulos, respectivamente, também em Supervisão de Pesquisa, de acordo com o período de matrícula fixado pelo PPGPT. No ato da matrícula a pessoa discente compromete-se formalmente a saldar o débito integral assumido conforme contratado.

Art. 30º - No ato da matrícula o candidato ou a candidata deve apresentar os seguintes documentos:

- I - Currículo modelo Lattes/CNPq;
- II - Cópia do Documento de Identidade;
- III - Cópia de Certidão Civil (Nascimento ou Casamento);
- IV - Cópia do CPF (exceto estrangeiros ou estrangeiras);
- V - Uma foto digital no formato 3x4 (para confecção de crachá);
- VI - Cópia de comprovante de residência;
- VII - Comprovante de quitação eleitoral (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>) e de título eleitoral (exceto estrangeiros ou estrangeiras);
- IX - Cópia simples de certificado de reservista (homens de até 45 anos);
- X - Cópia frente e verso de Diploma de Graduação autenticada ou documento equivalente, acompanhado do respectivo histórico escolar, também autenticado;
- XI - Em caso de candidato estrangeiro ou candidata estrangeira, fotocópia de passaporte com comprovação de regularidade no Brasil ou Cédula de Identidade de Estrangeiro (RNE).

§ 1º - Considera-se, em caráter temporário, até o próximo módulo, o Certificado de Conclusão como documento equivalente caso a pessoa candidata não disponha ainda de seu Diploma;

§ 2º - O Diploma de Graduação (ou o provisório Certificado de Conclusão) e o histórico escolar em língua estrangeira devem ser reconhecidos no país de origem com autenticação do Ministério das Relações Exteriores e traduzidos por tradutor juramentado, exceto se estiverem em língua portuguesa ou língua espanhola.

Art. 31º - Será facultado à pessoa discente requerer, durante o período destinado à matrícula, o trancamento de matrícula, mediante requerimento ao Conselho de Pós-Graduação.

§ 1º - O trancamento deverá ser solicitado até 30 (trinta) dias antes do início das aulas do módulo.

§ 2º - O trancamento não pode ser solicitado caso a pessoa discente já tenha cursado os 24 (vinte e quatro) créditos exigidos no Mestrado.

§ 3º - O trancamento de matrícula não acarretará compromissos financeiros para a pessoa discente.

§ 4º - O período de trancamento ou sem matrícula ativa no semestre não será incorporado ao prazo máximo para conclusão do Mestrado.

§ 5º - Durante o trancamento de matrícula de Mestrado ou estando sem matrícula ativa no semestre, a pessoa discente perde o direito à orientação docente.

§ 6º - Se o trancamento exceder o prazo de 2 (dois) semestres/módulos consecutivos ou intercalados ou estando sem matrícula ativa em 2 (dois) semestres/módulos consecutivos ou intercalados, será considerada como desistência do PPGPT.

§ 7º - Configurada a desistência (cf. Art. 33º parágrafo único) a pessoa discente que tiver cursado no mínimo 80% (oitenta por cento) dos créditos e não tiver excedido o período que caracteriza a desistência superior a 2 (dois) anos (4 semestres/módulos), poderá solicitar reingresso no Mestrado sem prestar Exame de Seleção e solicitar validação dos créditos cursados no PPGPT.

§ 8º - O prazo para cumprimento da pendência de componentes curriculares dependerá do número de créditos faltantes, do pagamento correspondente aos mesmos e da oferta



curricular. No caso de Trabalho Final, o prazo será de no máximo 6 (seis) meses e incidirá em pagamento adicional de 2 (dois) créditos em Supervisão de Pesquisa.

Art. 32º - À pessoa discente matriculada será permitido requerer a suspensão da matrícula dentro do módulo para não ser reprovada na avaliação do(s) componentes curriculares.

§ 1º - A suspensão da matrícula não exime a pessoa discente dos compromissos financeiros assumidos no início do semestre (excetua-se discente especial);

§ 2º - A pessoa discente que abandonar um ou mais componentes curriculares, sem requerer a suspensão da matrícula, será considerado/a reprovada, independente do cumprimento dos encargos financeiros.

Art. 33º - Será considerada desistente a pessoa discente que, classificada no Exame de Seleção, não preencher o formulário de matrícula no período estabelecido em Edital, até o início do terceiro semestre letivo após a realização do Exame ou que, tendo iniciado o Mestrado, não efetuar sua matrícula semestral dentro do prazo.

Parágrafo único - Também serão consideradas desistentes as pessoas discentes que não cumpriram com todas as exigências formais - 24 (vinte e quatro) créditos e entrega do Trabalho Final -, após expirados os prazos previstos.

Art. 34º - O número de vagas abertas semestralmente à admissão de candidaturas será fixado no mínimo em 5 (cinco) e no máximo de 15 (quinze) para cada linha de pesquisa.

§ 1º - Serão admitidas 15 (quinze) candidaturas que obtiverem a nota mais alta no Exame de Seleção, desde que aprovadas com a nota mínima.

§ 2º - Serão consideradas suplentes candidaturas que, embora aprovadas, excedam o número máximo.

§ 3º - Por decisão do Conselho de Pós-Graduação, observada a disponibilidade de docentes para orientação, poderão ser admitidas pessoas suplentes; nesse caso, aquelas que obtiverem as melhores médias entre elas.

Art. 35º - A admissão de discentes especiais ocorrerá em caso de disponibilidade de vagas.

### **Capítulo IX – DA REVALIDAÇÃO DE CRÉDITOS**

Art. 36º - Para integralização dos créditos previstos no Art. 7º podem ser revalidados, a critério do Conselho de Pós-Graduação, créditos obtidos em cursos de Lato Sensu realizados no PPG-EST ou em cursos de Mestrado ou Doutorado de outras instituições de ensino superior, devendo as pessoas interessadas apresentarem os seguintes documentos:

I - Certidão original da respectiva instituição, atestando a frequência ao curso ou componente curricular e o conceito atribuído ao/à discente;

II - Cópia do programa oficial, autenticada pela respectiva instituição, do curso ou do componente curricular frequentado pelo/a discente, em que conste também a titulação do/a professor/a responsável;

III - Declaração da instituição de origem, indicando a carga horária efetivamente cumprida pelo/a discente e fazendo distinção entre aulas, seminários e atividades programadas.

§ 1º - O número de créditos revalidados poderá ser de até 6 (seis), de componentes curriculares do núcleo comum, cursadas por pessoas egressas do Lato Sensu PPG-EST e de até mais 3 (três) de outras instituições de ensino superior, mediante análise do Certificado de Conclusão e deliberação do Conselho de Pós-Graduação.

§ 2º - Podem ser revalidados créditos realizados há não mais de cinco anos em outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES

§ 3º - Se a solicitação de revalidação de créditos cursados fora do PPG-EST acontecer depois da admissão ao PPGPT, ela será avaliada somente no semestre subsequente mediante quitação financeira dos créditos.

### **Capítulo X – DA RECUPERAÇÃO DE COMPONENTES CURRICULARES**

Art. 37º - Para integralização de créditos previstos no Art. 7º, os componentes curriculares que não foram cursados nos módulos como oferecidos pelo cronograma do PPGPT, podem ser recuperados por meio das seguintes modalidades:

I - Frequência em componente curricular no PPG-EST, que ofereça conteúdo igual ou semelhante à que será recuperada;

II - Por meio de Leitura Supervisionada.

§ 1º - O número de créditos recuperados por meio de Leitura Supervisionada não poderá ultrapassar a 2 (dois) créditos do total previsto no Art. 7º.

§ 2º - A modalidade de recuperação deverá ser acompanhada pela pessoa docente responsável pelo componente curricular a ser recuperado.

### **Capítulo XI – DA AVALIAÇÃO**

Art. 38º - A avaliação da pessoa discente se expressa mediante os seguintes conceitos:

I - A = Excelente

II - B = Bom

III - C = Regular

IV - D = Insatisfatório

V - E = Incompleto

§ 1º - Estes conceitos corresponderão às seguintes notas:

A - Aprovado (8,5 a 10,0);

B - Aprovado (7,0 a 8,4);

C - Aprovado (6,0 – 6,9);

D - Reprovação (0 a 5,9);

E – Trabalho Incompleto.

§ 2º - Os conceitos A, B e C significam aprovação, dando direito aos créditos correspondentes;

§ 3º - O conceito D significa reprovação e não dá direito a créditos;

§ 4º - O conceito E é atribuído a discentes que, tendo cumprido todos os requisitos formais para a sua avaliação numa determinada atividade acadêmica, tenham autorização, num prazo não superior a 30 (trinta) dias após o final do respectivo período letivo (módulo ou semestre), a concluir o seu trabalho, recebendo, então, o conceito definitivo.

Art. 39º - A pessoa discente poderá recorrer do resultado final da avaliação de componentes curriculares mediante requerimento à coordenação, encaminhado através da Secretaria Acadêmica, até 5 (cinco) dias após a publicação do resultado.

§ 1º - A revisão do resultado é competência das pessoas docentes e é realizada sob supervisão da coordenação.

§ 2º - Da decisão final da pessoa docente, após a revisão, não cabe recurso.

### **Capítulo XII – DO TRABALHO FINAL**

Art. 40º - O Trabalho Final (Dissertação) consiste em uma investigação descritiva, exploratória ou experimental dentro da respectiva área de concentração, conforme regulamentação da CAPES.

§ 1º - O Trabalho Final deverá ser escrito em língua portuguesa ou espanhola, contendo em anexo um resumo em língua estrangeira pertinente.

§ 2º - Por solicitação da pessoa orientadora e a critério do Conselho de Pós-Graduação poderá ser aceito, em casos excepcionais, Trabalho Final em língua estrangeira.

§ 3º - O Trabalho Final deverá ter um mínimo de 70 (setenta) e um máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas (excluídas as referências).

§ 4º - O Trabalho Final será orientado por pessoa docente indicada pelo Conselho de Pós- Graduação.

Art. 41º - A elaboração da dissertação será feita paralelamente à oferta de componentes curriculares e nos intervalos entre os respectivos períodos letivos (módulos ou semestres), com a supervisão da orientação, que acompanhará todo o processo de pesquisa.

Art. 42º - Para todos os casos de ingresso no PPGPT, independentemente de convalidação ou não de componentes curriculares de cursos de Especialização, a indicação de orientação para o Trabalho Final é feita no módulo seguinte após o ingresso no PPGPT. O prazo para entrega do Trabalho Final, na sua versão final, é de até 3 (três) semestres contados a partir da indicação de orientação. O Trabalho Final poderá ser entregue e defendido no decorrer do terceiro semestre de orientação e até o prazo final estabelecido pelo Programa de Pós-graduação.

§ 1º - A não entrega do Trabalho Final no prazo configura desistência do Programa.

§ 2º - Antes do término do prazo, pessoa discente poderá, por meio de requerimento, pedir uma prorrogação de prazo, de até seis meses, que incidirá em pagamento adicional de 2 (dois) créditos e o seguimento da orientação nesse período.

§ 3º - Nos casos de trancamento de matrícula em 1 (um) dos módulos previstos, a prorrogação para entrega do Trabalho Final será automática e não incidirá em pagamento adicional.

Art. 43º - O Exame de Qualificação consiste numa avaliação global da pessoa discente, após cumpridos todos os créditos em Componentes Curriculares.

Art. 44º - O Exame de Qualificação será efetuado por uma Banca Examinadora, composta de três docentes do PPGPT-EST, sendo presidida pela pessoa docente orientadora.

Parágrafo Único – A critério do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, a banca poderá incluir como terceiro participante uma pessoa docente de outro programa ou instituição.

Art. 45º - Para inscrição no Exame de Qualificação, a pessoa discente deve preencher as seguintes exigências:

I - Ter completado o total de 18 (dezoito) créditos referentes a 3 (três) módulos, conforme o caso e ser previsto de tal forma que ocorra, no mínimo, 8 (oito) meses antes do prazo final para defesa pública, respeitando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para conclusão de curso;

II - Apresentar um Relatório das Atividades Acadêmicas concluídas e o Projeto de Pesquisa, a ser desenvolvido, acompanhados de um capítulo do trabalho final, na forma de anexo. Relatório de Atividades e Projeto de Pesquisa não deverão exceder, em seu conjunto, o limite de 50 (cinquenta) páginas, devendo ser entregues até 21 (vinte e um) dias antes da data de realização do Exame.

Art. 46º - O resultado da avaliação no Exame de Qualificação será expresso por meio dos conceitos "Aprovado" ou "Não Aprovado".

Art. 47º - A pessoa discente reprovada poderá submeter-se a novo Exame, uma única vez, decorrido o prazo mínimo de 4 (quatro) meses.

Art. 48º - Após o Exame de Qualificação, concluída a totalidade dos 24 (vinte e quatro) créditos do curso, concluído o Trabalho Final e obtida a autorização da pessoa orientadora, a pessoa discente poderá requerer a banca de defesa, enviando para a Secretaria Acadêmica da EST um exemplar da versão final em formato digital 30 (trinta) dias antes da realização da banca.

Art. 49º - A defesa do Trabalho Final ocorrerá perante uma banca examinadora composta de 3 (três) docentes, sendo um de outra instituição.

§ 1º - A banca examinadora será indicada e presidida por docente orientador ou orientadora e homologada pelo Conselho de Pós-Graduação.

§ 2º - A banca examinadora será escolhida dentre especialistas que portem grau de Doutor, Doutora, Mestre ou Mestra ou de título de notório saber.

§ 3º - Além de docentes titulares como previsto no caput deste Artigo, deverá haver indicação de docente suplente.

§ 4º - É facultado à pessoa discente vetar, sem obrigatoriedade de justificativa, um nome entre docentes escolhidos para a banca.

Art. 50º - O Trabalho Final será avaliado por duas pessoas docentes da própria Instituição e uma pessoa docente externa. Em sua avaliação a banca poderá exigir reformulações. A pessoa discente deverá enviar cópia da versão definitiva do Trabalho Final, corrigido com base nas considerações da banca em versão on-line à pessoa orientadora, que, após conferir as correções, liberará o Trabalho Final para sua versão definitiva.

§ 1º - O Trabalho Final será avaliado com os conceitos: Aprovado e Aprovado com Louvor (reservada para um trabalho excepcional em todos os sentidos) Não Aprovado.

§ 2º - Após a defesa, a pessoa discente terá 90 (noventa) dias para entrega de uma via digital do Trabalho Final, acompanhada do Termo de publicação, na sala virtual da Secretaria Acadêmica, no AVA.

§ 3º - Para finalizar o processo, a pessoa orientadora avaliará a versão digital do Trabalho Final para a assinatura do Termo de Aceite e homologação do título acadêmico.

§ 4º - O diploma será entregue à pessoa discente 30 (trinta) dias após a homologação do título pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 5º - Em caso de não aprovação do Trabalho Final, a pessoa discente poderá entregar, uma única vez, uma nova versão do mesmo no prazo mínimo de 3 (três) meses e no máximo de 1 (um) ano e incidirá no pagamento adicional de 1 (um) a 4 (quatro) créditos e no seguimento da orientação e matrícula em Supervisão da Pesquisa.

Art. 51º - O prazo para o cumprimento de todas as exigências formais para a obtenção do grau de Mestre ou Mestra em Teologia é de no máximo 24 (vinte e quatro) meses excluindo-se nesse prazo a entrega da versão definitiva do Trabalho Final para a avaliação e aceite da pessoa orientadora.

§ 1º - O prazo para entrega da versão definitiva será de 90 (noventa) dias a partir da banca de defesa (cf. Art. 50º § 2º).

§ 2º - Poderá ser solicitada prorrogação de prazo de até seis meses para entrega do Trabalho Final. A solicitação deverá ser avaliada pelo Conselho de Pós-Graduação e incidirá no pagamento de 1 (um) ou 2 (dois) créditos, a depender da solicitação.

§ 3º - Para solicitar a prorrogação, a pessoa interessada deverá apresentar, junto com o requerimento, um relatório circunstanciado do trabalho efetuado até o ponto em que se encontra na data do pedido, antes do encerramento do prazo previsto para a entrega do Trabalho Final.

### ***DAS DISPOSIÇÕES GERAIS***

Art. 52º - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa ou, em grau de recurso, pelo Conselho Acadêmico da EST.

Art. 53º - O presente Regimento entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Acadêmico em 29/05/2024.